

GIUSEPPE NAHOUM

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E
INTÉRPRETE COMERCIAL

RIO DE JANEIRO

RUA ACRE, 47
2.º ANDAR
SALA 203

TELEFONES

233-5276
233-3485
246-5735



Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado no Estado do Rio de Janeiro, CERTIFICO que me foi apresentado um documento redigido em idioma FRANCÊS, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício, a tradução sendo a seguinte:
TRADUÇÃO No. 3360/87

----- C O N T R A T O -----
entre a SOCIETÀ ITALIANA DEGLI AUTORI ED EDITORI (E.I.A.E.) de Roma, de um lado -----
e a ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, ARRANJADORES E REGENTES (AMAR) do Rio de Janeiro, de outro lado, -----
FICA CONVENCIONADO QUANTO SEGUE -----

- Artigo 1 -----
- 1) A AMAR, pelo presente contrato, dá à SIAE o direito exclusivo de conceder licenças no território desta última tal como está especificado no artigo 6, para todas as execuções públicas de obras musicais, com ou sem letras -- protegidas segundo os termos das leis nacionais e das convenções internacionais que existem atualmente ou forem promulgadas durante a vigência do presente contrato -- que formem ou formarão o repertório da AMAR, tal como seus membros lhe terão dado a administração, em conformidade com os Estatutos e Regulamentos da referida Sociedade. -----
 - 2) Nos termos do presente contrato, a expressão

GIUSEPPE NAHOUM
Tradutor Público Juramentado

"execuções públicas" compreende todas as audições ou execuções tornadas audíveis ao público em um lugar qualquer no interior dos territórios de exercício da SIAE por qualquer meio que seja já conhecido e utilizado ou que venha a ser descoberto e utilizado durante a vigência do presente contrato. -----

Ficam, especialmente, compreendidos entre as "execuções públicas" aquelas realizadas por meios humanos, instrumentais ou vocais; por meios mecânicos tais como discos fonográficos, fios, fitas e faixas sonoras (magnéticos e outros); pelos procedimentos de projeção (filmes sonoros), de difusão e de transmissão (tais como rádio-emissão, televisão, que se trate de emissões diretas, de relés, retransmissões, etc.) bem como pelos procedimentos da rádio-recepção (aparelhos de recepção radiofônica e de televisão, recepção telefônica, etc., dispositivos análogos e de meios similares, etc.). -----

----- Artigo 2 -----

Em virtude do direito exclusivo de conceder licenças conforme estádito no artigo 1, a SIAE tem o poder em seu próprio território, na medida permitida por seus Estatutos e Regulamentos, e pela legislação nacional e internacional, de : -----

a) permitir ou interditar as execuções públicas de



obras do repertório da AMAR e conceder licenças autorizando estas execuções; -----

b) receber todos os direitos a pagar em virtude destas licenças e receber todas as somas devidas a título de perdas e danos por execuções não autorizadas destas obras; -----

c) intentar e prosseguir com quaisquer ações em justiça contra quaisquer pessoas, firmas, sociedades ou autoridades administrativas que devem responder por execuções não autorizadas destas obras, transigir, comprometer, submeter a arbitragem ou submeter a sentença em todas essas ações; -----

d) praticar quaisquer outros atos necessários para a proteção do direito de execução destas obras. ---

----- Artigo 3 -----

1) A SIAE compromete-se a exercer em seu próprio território, e em nome da AMAR todos os direitos e recursos de que tratam os artigos 1 e 2, da mesma maneira e na mesma medida que ela o faz para seus próprios membros. Em particular, a SIAE aplicará, com relação às obras do repertório da outra parte, as mesmas tarifas, métodos e meios para a cobrança e a distribuição de direitos como aqueles que ela aplica às obras de seu próprio repertório. -----

2) A AMAR abster-se-á, no campo de ação da outra

REGISTRO DE TRANSLADOS DE DOCUMENTOS
C.º OFICIO
ANTONIO CARLOS DE MELLO
SARA CRISTINA BARBANTE
Av. Eng. Manoel de Barros, 115 - C.º - 100
Praça da Justiça - Tâncos

GIUSEPPE NAHOUM
Tradutor Público Juramentado

parte, de qualquer ingerência concernente à cobrança e à defesa dos direitos de execução das obras de seus membros, principalmente permitir e interditar a execução de uma obra, receber os direitos ou entabular os prosseguimentos. -----

----- Artigo 4 -----

A AMAR fornecerá à SIAE, a seu pedido, todos os documentos necessários para autorizar a esta última a exercer em seu nome os direitos e recursos mencionados nos artigos 1 e 2. As despesas relativas à preparação e à legalização destes documentos ficarão por conta da AMAR. -----

----- Artigo 5 -----

A SIAE coloca à disposição da AMAR todos os livros, documentos e outras informações relacionando-se às declarações de obras, à cobrança e à distribuição dos direitos, à reunião e à verificação dos programas que possam ser necessários para autorizar a esta última a controlar a administração de seu repertório. -----

----- TERRITÓRIO -----

----- Artigo 6 -----

A SIAE exercerá seu mandato nos territórios da República Italiana, da Cidade do Vaticano, da República de São Marinho. -----



----- DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS -----

----- Artigo 7 -----

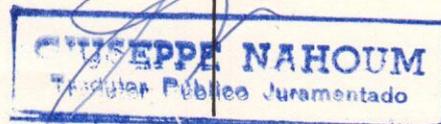
1) A SIAE compromete-se a fazer tudo o que for possível recolher os programas de todas as execuções públicas realizadas em seus territórios e a utilizar seus programas como base fundamental da distribuição dos direitos. -----

2) Em consequência, a SIAE abrangerá em suas distribuições sucessivas, todas as obras do repertório da outra parte, sem levar em consideração se as formalidades do registro ou de depósito legal previstas pelas legislações italianas e brasileiras forem cumpridas ou não. -----

3) O destino das somas procedentes das obras realizadas será feito em conformidade com o artigo 3 e com as normas de distribuição da SIAE, ficando entendido que : -----

a) desde que um dos interessados de uma obra seja membro da SIAE, esta última distribuirá os direitos em conformidade com seus próprios Estatutos e Regulamentos; -----

b) desde que todos os interessados de uma obra sejam membros de Sociedades outras que não é a SIAE, esta última distribuirá os direitos, na medida do possível, em conformidade com a ficha internacional



(ou declarações equivalentes) enviada e aceita pelas Sociedades interessadas. Contudo, a parte dos direitos do editor nunca poderá exceder a 50% do total dos direitos pertencentes à obra. -----

----- Artigo 8 -----

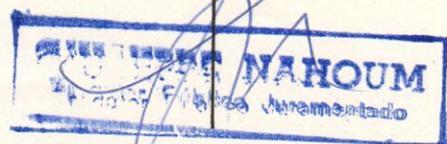
No caso em que um membro da SIAE tenha adquirido os direitos de adaptar, arranjar, publicar de novo ou explorar uma obra do repertório da AMAR, a distribuição dos direitos deverá ser efetuada com inspiração nas regras estabelecidas pela Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores sobre este assunto aceitas pela SIAE. -----

----- Artigo 9 -----

1) A SIAE efetuará o pagamento das somas devidas em conformidade com os artigos precedentes, na medida em que as distribuições forem pagas a seus próprios membros e pelo menos uma vez ao ano. -----

2) Cada pagamento será acompanhado de um borderô de distribuição permitindo à AMAR atribuir a cada interessado a parte dos direitos que lhe cabem. Estes borderôs mencionarão no mínimo: -----

- a) o título da obra; -----
- b) o nome do compositor ou de qualquer outra pessoa interessada na obra; -----
- c) o total dos pontos ou o montante creditado à AMAR, com respeito a esta obra; -----



- d) a porcentagem do total dos direitos distribuídos representada por (c); -----
- 3) Os direitos serão pagos pela SIAE em moeda italiana. -----

----- Artigo 10 -----

A SIAE terá o direito de reter sobre as somas recebidas para a conta da AMAR a título de despesas de gestão : -----

1) a mesma porcentagem que ela retiver para seus membros societários (retida na origem, antes da distribuição); -----

2) uma porcentagem suplementar, em conformidade com o tratamento dispensado para os interessados italianos não associados que mantêm com a SIAE uma simples relação contratual de mandato, fixada na medida de dez por cento (retida sobre o montante total de somas líquidas distribuídas). -----

A SIAE terá também o direito de reter os impostos exigidos pela lei italiana. -----

----- Artigo 11 -----

A AMAR remeterá à SIAE uma lista completa detalhada dos nomes e dos pseudônimos de seus membros, mencionando o nome real correspondente a cada pseudônimo, e de tempos em tempos, ela remeterá sob a mesma forma, listas suplementares mencionando as



adições, supressões ou alterações sobrevindas na lista principal. Cada uma das duas Sociedades remeterá, igualmente, a outra uma cópia de seus Estatutos e Regulamentos, e a informará de todas as modificações que nelas tiverem lugar. -----

----- Artigo 12 -----

1) Os membros da AMAR serão protegidos e representados pela SIAE sem que seja solicitado aos referidos membros a fazerem parte da SIAE. -----

2) Após a assinatura do presente contrato a AMAR não poderá, sem o consentimento da SIAE, aceitar como membro qualquer pessoa física, firma ou sociedade que tenha a nacionalidade de um dos países constituindo parte dos territórios da SIAE, tais conforme estão especificados no artigo 6 e a SIAE não poderá, sem o consentimento da AMAR, aceitar como membro qualquer pessoa física, firma ou sociedade que tenha a nacionalidade brasileira. -----

3) Cada Sociedade obriga-se não endereçar comunicações diretas aos membros da outra Sociedade, mas fazer estas comunicações somente pelo intermédio da outra Sociedade. -----

4) As duas Sociedades obrigam-se a pagar entre elas amigavelmente e no mais amplo espírito de conciliação, quaisquer incidentes e quaisquer dificul-



GIUSEPPE NAHOUM
Tradutor Público Juramentado

dades que possam surgir de fato da existência de membros comuns nas duas Sociedades. -----

----- V I G Ê N C I A -----

----- Artigo 13 -----

O presente contrato entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, e continuará de ano em ano, por tácita recondução, se não tiver sido denunciado por carta registrada com no mínimo de três meses antes da expiração de cada período. -----

Feito no Rio de Janeiro, em 06 de maio de 1987. ---

Pela AMAR (Assinatura ilegível) - AMAR - ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS Arranjadores e Regentes. - Pela SIAE -

O Presidente (Assinatura ilegível). - (Carimbo:)

Società Italiana degli Autori ed Editori - Roma. --

POR TRADUÇÃO CONFORME:

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1987

[Handwritten signature]



12.º TABELIÃO
Dr. VALERIANO ANTUNES
RUA DO PC
RIO DE JANEIRO - RJ

GIUSEPPE NAHOUM
Tradutor Público Juramentado

GIUSEPPE NAHOUM

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E
INTÉRPRETE COMERCIAL

RIO DE JANEIRO

RUA ACRE, 47
2.º ANDAR
SALA 203

TELEFONES

233-5276
233-3485
246-5735



Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado no Estado do Rio de Janeiro, CERTIFICO que me foi apresentado um documento redigido em idioma FRANCÊS, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício, a tradução sendo a seguinte:
TRADUÇÃO No. 3361/87

----- A C O R D O -----

A SOCIETÀ ITALIANA DEGLI AUTORI ED EDITORI(S.I.A.E.) de Roma, e a ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, ARRANJADORES E REGENTE (AMAR) do Rio de Janeiro -----

- Em vista do contrato de mandato pelo qual a AMAR confiou à SIAE, para os territórios da Itália, da Cidade do Vaticano e da República de São Marinho, a gerência de seu repertório musical naquilo que concerne os direitos de execução pública e de radiodifusão -----

- considerando : -----

a) que a SIAE está em condições de assegurar ao repertório da AMAR utilizado na Itália uma proteção no mais alto nível tanto naquilo que concerne às tarifas, ao controle e à percepção dos direitos, quanto em matéria de distribuição; -----

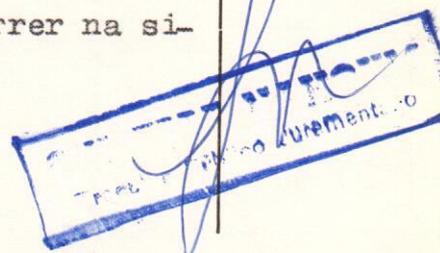
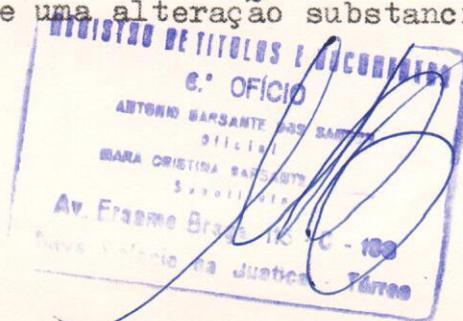
b) que os membros da SIAE se encontram, ao contrário, privados de uma proteção eficaz de suas obras no Brasil por efeito de uma situação legal e administra-



- tiva que impede o pleno respeito e exercício dos direitos assegurados pelas convenções internacionais; -
- c) que, não obstante, a SIAE está pronta a proteger as obras do repertório da AMAR nas mesmas condições que as obras de autores italianos; -----
- d) que, contudo, a SIAE não pode aceitar passivamente a situação acima exposta em detrimento dos interesses de seus membros e com todas as vantagens para o repertório brasileiro na Itália; -----
- e) que uma compensação parcial de interesses de autores italianos permite manter relações de colaboração entre a SIAE e a AMAR assegurar ao repertório desta última uma proteção concreta na Itália a um nível sempre elevado sobre o plano mundial. -----

- Fica convencionado quanto segue : -----

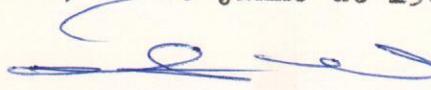
- 1) Sobre as somas totais distribuídas pela SIAE em favor da AMAR em virtude do Contrato de mandato acima mencionado, a SIAE efetuará uma retenção de 15 por cento em favor de suas obras sociais. -----
- 2) A retenção acima mencionada será efetuada pela SIAE sobre as somas já distribuídas e ainda não transferidas à AMAR e sobre as somas que serão distribuídas até a competência do ano de 1990. -----
- 3) O presente acordo poderá ser revisado visando a validade se uma alteração substancial ocorrer na si-



tuação da gestão do repertório italiano no Brasil.
Feito no Rio de Janeiro, em .. de maio de 1987. -----
PELA AMAR (Assinatura ilegível). - Pela SIAE - O Presi-
dente (Assinatura ilegível). - (Carimbo:) Società Ita-
liana degli Autori ed Editori - Roma. -----

POR TRADUÇÃO CONFORME:

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1987



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
6.º OFÍCIO

APRESENTADO hoje para registro e autenticação
sob o n.º de ordem 358678 do Livro
Protocolo n.º 9

MICROFILMADO ficando cópia arquivada em
microfilme neste Cartório sob n.º de ordem
acima.

REGISTRADO sob o n.º de ordem 74156
do Livro F9

O QUE CERTIFICO
Rio de Janeiro 20 de 07 de 1987

ANTONIO BARSANTE DOS SANTOS
011011
CARRA BRISTINA BARSANTE

